



Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/CPL/2016

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 14/10/2016, às 14:00 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2016, às 14:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2016, às 15:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2016, às 15:30 horas

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - Licitações-e
www.licitacoes-e.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRO: MÁRCIO ROCHA FAGUNDES

E-MAIL: cpl@agefepe.pe.gov.br

TELEFONE: (81) 3183.7490 (das 08:00 às 17:00 horas)

ENDEREÇO: Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP 52.030-220
Recife – Pernambuco

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede à Rua Dom João Costa, nº 20 - Torreão - CEP 52.030-220 - Recife - Pernambuco, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, torna público, para conhecimento dos interessados que, em atendimento à **PROPOSTA PARA ANÁLISE E DECISÃO DA PRESIDÊNCIA OU DA DIRETORIA - PAD** nº 077/2016, datada de 07/10/2016, da Diretoria Administrativa e Financeira, com a respectiva autorização do Diretor Presidente da AGEFEPE, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto Federal nº 6.204/2007, de 05/09/2007, o Decreto Estadual nº 32.539, de 24/10/2008, Decreto Estadual nº nº 38.493, de 06/08/2012, demais normas regulamentares aplicáveis e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de empreitada por preço global, conforme o exposto na capa deste documento e na forma a seguir.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor **Márcio Rocha Fagundes**, Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da AGEFEPE, e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AGEFEPE nº 003/2016, de 01/03/2016 e pela Portaria AGEFEPE nº 020/2016 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso, conforme descrição dos serviços e especificações abaixo:

2.1.1. Cobrança Administrativa (amigável);

2.1.2. Atualização e localização de endereços e telefones;

2.1.3. Notificação / cobrança via mala direta;

2.1.4. Notificação / cobrança via SMS;

2.1.5. Call Center Receptivo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

2.1.6. Cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;

2.1.7. Mutirão de negociação;

2.1.8. Repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes;

2.1.9. Repasse das informações atualizadas dos devedores a seguir relacionadas: endereço completo, telefone de trabalho, residência e recado, CPF, documento de identificação, tratativas mantidas, acordos firmados e outras informações intervenientes no processo de cobrança;

2.1.10. A empresa será responsável pela colheita das assinaturas dos clientes e avalistas nos contratos de acordo e renegociação e em seguida envia-los a AGEFEPE.

2.1.11. Localização do cliente;

2.1.12. Repasse de informações referentes à localização do cliente (endereço completo, telefones de contato, do trabalho, da residência, ou para recado, e-mail, CPF/CNPJ, RG e outras informações intervenientes no processo de cobrança), e em havendo sistema fornecido pela Agência, deverá haver a devida alimentação quanto a tais informações;

2.1.13. Cobrança da dívida e ao fechamento de acordos, conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;

2.1.14. Documentação de Acordo ou Renegociação assinada e rubricada pelos Clientes e Avalistas;

2.1.15. Repasse semanal de informações referentes aos procedimentos de cobrança realizados, inclusive aos acordos efetuados com os clientes;

2.1.16. Informação ao cliente sobre o prazo para regularização de seu cadastro junto a órgãos restritivos (SERASA, SPC, entre outros) conforme o subitem "3.6 - LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES";

2.1.17. Elaboração e encaminhamento do relatório das visitas efetuadas pela Empresa Contratada nos moldes estabelecidos pela AGEFEPE;

2.1.18. A AGEFEPE poderá fornecer à Empresa Contratada campanha diferenciada para negociação a ser viabilizada por meio de mutirão de negociação a ser executada pela Empresa Contratada;

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da AGEFEPE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. A empresa licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual poderá participar do pregão, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.6. Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** tenham dirigentes, sócios ou gerentes com qualquer vínculo como servidor ou empregado da AGEFEPE, observado o disposto no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;
- c)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco, seja para participar da licitação ou para contratar com órgão da Administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco;
- d)** estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão da Imprensa Oficial;
- e)** Estejam sob falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação;
- f)** Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalhos noturnos, perigosos, insalubres ou ainda, empregados com idade inferior a

16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em conformidade com o disposto, no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;

- g)** Cada empresa só poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

6.1. Para fins de participação neste Pregão, os interessados deverão obter da instituição bancária mencionada neste Edital, de forma gratuita, o login pessoal de acesso ao sistema.

6.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, no endereço www.licitacoes-e.com.br.

6.3. Compete exclusivamente ao interessado em participar do pregão eletrônico providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. PROPOSTA

7.1. No prazo designado no preâmbulo deste Edital, a empresa licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços, expressos em moeda nacional, em algarismo, **sem** identificação da empresa licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

7.2. A proposta de preços será elaborada, com base no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e conforme **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** e deverá conter:

7.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

7.2.2. Especificação do **valor total** do objeto licitado.

7.2.3. O preço final não poderão ultrapassar o valor estimado informado no item **3.1** deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2.4. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), seguros e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

7.3. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, a empresa licitante que apresentar o menor preço final deverá enviar, para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, ou entregar pessoalmente, a proposta adequada ao lance final, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento dos lances.

7.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão, independentemente de declaração da empresa licitante.

7.4.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura do Contrato, as empresas licitantes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos em sua proposta.

7.5. O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.5.1. Existindo divergência no preço em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.5.2. Deverão estar incluídos no preço global todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução do objeto.

7.5.3. Quanto aos tributos incidentes sobre a execução do objeto, cada empresa licitante é responsável pela fixação das correspondentes alíquotas, de acordo com o regime tributário que se acha enquadrado.

7.6. As descrições do objeto deverão estar em conformidade com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.8. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, a empresa licitante que ofertar o menor preço aceito pelo Pregoeiro deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo Pregoeiro.**

8.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consiste em:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, comprovada mediante o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Esta certidão se refere aos tributos federais, dívida ativa da união e contribuições sociais;
- c)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou da sede da empresa licitante. No caso em que a empresa licitante tem filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa emitida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- g) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, para o caso de microempresa e empresa de pequeno porte.

8.1.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, os serviços compatíveis com o objeto a ser licitado. A empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a exigência desta alínea. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de uma contratação.
 - i - No caso em que a certidão ou atestado for fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser acompanhado de cópia do competente Contrato ou nota fiscal, devidamente autenticado;
 - ii - A certidão ou atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, com a descrição do serviço prestado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, e deverá conter os dados da empresa e os elementos necessários à verificação da pertinência entre o serviço por ela prestado e o objeto da licitação, bem como a identificação da empresa atestante com a identificação da pessoa emitente do documento, ou seja, nome completo por extenso, cargo e dados para contato.
 - iii - Qualquer eventual direito individual ao sigilo sucumbe frente aos princípios da transparência, publicidade, moralidade e supremacia do interesse público, princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública. Caso seja necessário realizar diligência para verificar documento da empresa licitante protegido pelo sigilo contratual, tais documentos deverão ser exibidos tão somente para os integrantes da Comissão de Permanente de Licitação, que restarão obrigados ao dever de confidencialidade.
 - iv - A certidão ou atestado fornecido deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) objeto do contrato (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos);
- c) afirmação de que a empresa prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais;

v - O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação da certidão ou atestado fornecido, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários;

8.1.3. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consiste em:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, há 90 (noventa) dias;
- b) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor ofertado pela empresa licitante, comprovado através de certidão emitida, do seu Contrato social, registrado na respectiva Junta Comercial a que estiver jurisdicionado ou através do recibo de entrega do SPED.
- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão estar devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED, Cartório de Notas ou equivalente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional responsável pelas demonstrações, o qual deverá estar ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em que está inscrito, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento. Deverá ser apresentado comprovante da situação do profissional junto ao CRC.

8.1.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993), de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE** do Edital.

8.1.5. Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão público, conforme modelo do **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGEFEPE** deste Edital.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original

para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da AGEFEPE, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.6. A empresa licitante vencedora poderá deixar de apresentar aqueles documentos de habilitação que já constem do Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF válido, assegurado às demais empresas licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, e também a declaração de inexistência de fato superveniente, conforme o modelo constante do **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** deste Edital. No caso em que qualquer um dos documentos registrados no Certificado estiver fora do prazo de validade, a empresa licitante deverá apresentar o documento válido em questão em separado.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os praticados no mercado, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos.

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

- 9.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.6.** O desenvolvimento da disputa se dará através de abertura por item.
- 9.7.** Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pelo Pregoeiro durante a sessão, mais o tempo aleatório do autoencerramento ocorrerá num intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação do Pregoeiro.
- 9.8.** A disputa poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro, sendo informada a todos as empresas licitantes a data da continuidade na própria sessão.
- 9.9.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria empresa licitante.
- 9.10.** A cada lance ofertado, a empresa licitante será informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.11.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.12.** A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à empresa licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas licitantes.
- 9.16.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, estando fora das especificações solicitadas ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

9.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

9.18. Caso a proposta de menor preço não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do Artigo 45 do dispositivo legal mencionado.

- a)** Para disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual previsto no Artigo 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do Artigo 45 do dispositivo legal mencionado.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.21. Encerrada a fase de lances, a empresa licitante que apresentar o menor preço deverá encaminhar a Proposta de Preços, adequada ao lance final, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após o encerramento dos lances, atendendo aos requisitos especificados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta, bem como os documentos de habilitação, em conformidade com o Item 8 deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o encerramento dos lances.

9.22. A proposta e documentos de habilitação deverão ser encaminhados à AGEFEPE, para o endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220 - Torreão - Recife/PE.

9.23. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

9.24. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.25. Decidida à aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

9.26. O Pregoeiro poderá efetuar consulta, sobre a regularidade fiscal da empresa licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo Pregoeiro. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.27. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora.

9.28. Se a oferta não for aceitável ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora.

9.29. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no Sistema para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

9.30. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de proposta e de habilitação das empresas licitantes subsequentes.

9.31. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.32. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.33. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DILIGÊNCIA

10.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às empresas licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail: cpl@agefepe.pe.gov.br.

11.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites: www.licitacoes-e.com.br e www.agefepe.pe.gov.br.

11.3. Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

12.3. As impugnações deverão ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, para o endereço institucional cpl@agefepe.pe.gov.br ou, para as empresas licitantes cadastradas no licitações-e, através do site LICITACOES-E (www.licitacoes-e.com.br). O envio de eventuais impugnações poderá também ser feito diretamente no endereço da AGEFEPE: Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220 - Torreão - Recife/PE.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.5. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.6. Após a declaração da empresa licitante vencedora no sistema eletrônico, a empresa licitante que desejar recorrer contra as decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando, através do mesmo sistema, sua intenção, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. As empresas interessados ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.7. A falta de manifestação com a motivação da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso.

12.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13. CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.1.1. Previamente à celebração do Contrato, a **AGEFEPE** poderá realizar consulta para aferir possível proibição de a licitante vencedora contratar com o Poder Público, independente da declaração fornecida por ela, de acordo com o **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGEFEPE** deste Edital.

13.1.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou receber a ordem de serviço.

13.1.3. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantindo-se, sempre, a ampla defesa e o contraditório.

13.1.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

13.1.5. Em havendo documentação vencida, a AGEFEPE realizará consulta à internet para expedição das certidões. Na hipótese de as certidões emitidas pela internet estarem também vencidas, a AGEFEPE notificará a empresa licitante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, apresente a documentação atualizada, inclusive a documentação complementar à habilitação parcial e assine o instrumento contratual, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.6. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à regularidade da futura contratada perante a AGEFEPE e o Governo do Estado de Pernambuco.

13.1.7. Quando a empresa licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o Contrato.

13.1.8. A empresa licitante vencedora que vier a ser contratada estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.9. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento.

13.2. DA VIGÊNCIA

13.2.1. O Contrato, originado através do presente certame, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da implantação do sistema, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do Artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. DO PAGAMENTO

13.4.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, a partir da aceitação definitiva dos equipamentos entregues conforme previsto no Termo de Referência – ANEXO I deste edital,

liquidadas e pagas em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e protocolo na AGEFEPE, documento comprobatório dos serviços prestados, que deverão ser atestados pelo Gestor do contrato da AGEFEPE e respectivos fiscais, acompanhadas das certidões (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal), vigentes até a data do pagamento;

13.4.2. O pagamento somente será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório, se a empresa contratada mantiver sua condição de habilitação.

13.4.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à empresa contratada em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

13.4.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda do Estado de Pernambuco, obrigando-se a empresa contratada a anexar à sua fatura os respectivos documentos comprobatórios.

13.4.5. A empresa contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato.

13.5. DO REAJUSTE

13.5.1. O preço contratado poderá ser reajustado em periodicidade anual contada a partir do mês de aniversário do contrato.

13.5.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e no Contrato e demais cominações legais.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

14.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

14.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

14.5. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

14.6. Advertência:

14.6.1. A CONTRATADA receberá a aplicação de comunicação de advertência, sempre que houver não o atraso no atendimento conforme SLA e a incidência de glosas contratuais, quando aplicável, em razão do Nível de Serviço Mínimo.

14.6.2. Para execução das sanções serão consideradas as medidas corretivas descritas na Tabela 2.

14.6.3. Após a terceira aplicação de comunicação de advertência, poderá haver o distrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

14.6.4. Multa

14.6.4.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, as seguintes penalidades:

14.6.4.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Serviço, até no máximo de 30 dias corridos;

14.6.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.6.4.4. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.6.5. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. A participação da empresa licitante neste certame implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

15.4. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no endereço constante deste Edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

15.5. O Pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definida no Edital.

15.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

15.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- c)** Anexo III - Minuta do Contrato;

- d)** Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e)** Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor de Idade;
- f)** Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- g)** Anexo VII - Declaração de Idoneidade

15.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Recife/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 10 de outubro de 2016.

MÁRCIO ROCHA FAGUNDES
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso, conforme especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O aumento do número de operações / clientes atendidos pela AGEFEPE traz consigo o aumento proporcional da inadimplência.

Devido à limitação de contratação de pessoal para suprir a necessidade do setor de cobrança da AGEFEPE e, considerando que a saúde financeira da Agência depende, em muito, de resultados efetivos da Recuperação de Crédito, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em cobrança.

Muitas empresas acabam construindo e solidificando um setor interno para cobranças extrajudiciais, visando a diminuição da inadimplência e até de demandas judiciais. Contudo, tal trabalho pode ser desempenhado por um escritório de advocacia estruturado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1.1. A Empresa Contratada deverá prestar os serviços de cobrança de créditos da AGEFEPE, cujos tomadores se encontram em situação de atraso, atuando dentro do Estado de Pernambuco.

3.1.2. Os serviços prestados pela Empresa Contratada à Agência incluem todas as atividades inerentes à cobrança, em especial:

- a)** Cobrança administrativa (amigável);
- b)** Atualização e localização de endereços e telefones;
- c)** Notificação / cobrança via mala direta;

- d) Notificação / cobrança via SMS;
- e) Call Center Receptivo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- f) Cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;
- g) Mutirão de negociação;
- h) Repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes;
- i) Repasse das informações atualizadas dos devedores a seguir relacionadas: endereço completo, telefones de trabalho, residência e recado, CPF, documento de identificação, tratativas mantidas, acordos firmados e outras informações intervenientes no processo de cobrança;
- j) A Empresa Contratada será responsável pelas assinaturas dos clientes e avalistas nos Contratos de Acordo ou Renegociação, e em seguida enviados à AGEFEPE.

3.1.3. A contratação objeto deste Termo de Referência não implica compromisso em solicitar os serviços da Empresa Contratada, não lhe conferindo exclusividade de direitos sobre a referida prestação, bem como em receber qualquer importância a título de contratação, além da prevista neste instrumento.

3.1.4. A AGEFEPE disponibilizará à Empresa Contratada arquivos/listagens contendo informações referentes às operações de crédito inadimplidas, necessárias à execução dos serviços.

- a) As datas de encaminhamento e o montante de operações de crédito encaminhado ao escritório de cobrança ficarão a critério da Agência, observada a conveniência, oportunidade e critérios de distribuição deste Termo de Referência.
- b) A AGEFEPE disponibilizará à empresa contratada as informações operacionais necessárias à execução dos serviços, por meio da internet, correios, telefone e outros que julgar pertinente.
- c) A Agência, poderá disponibilizar sistema próprio, com criação de perfil restrito às atividades de cobrança para acesso pela Empresa Contratada, perfil que abarcará informações quanto às operações de crédito inadimplidas a que se esperam a execução dos serviços.

3.1.5. Os serviços prestados pela Empresa Contratada à AGEFEPE incluem as seguintes ações:

- a) Localização do cliente;
- b) Repasse de informações referentes à localização do cliente (endereço completo, telefones de contato, do trabalho, da residência, ou para recado, e-mail, CPF/CNPJ, RG e outras informações intervenientes no processo de cobrança), e em havendo sistema fornecido pela Agência, deverá haver a devida alimentação quanto a tais informações;
- c) Cobrança da dívida e ao fechamento de acordos, conforme condições previamente informadas pela AGEFEPE;
- d) Documentação de Acordo ou Renegociação assinada e rubricada pelos Clientes e Avalistas;
- e) Repasse semanal de informações referentes aos procedimentos de cobrança realizados, inclusive aos acordos efetuados com os clientes;
- f) Informação ao cliente sobre o prazo para regularização de seu cadastro junto a órgãos restritivos (SERASA, SPC, entre outros) conforme o subitem “3.6 - LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES”;
- g) Elaboração e encaminhamento do relatório das visitas efetuadas pela Empresa Contratada nos moldes estabelecidos pela AGEFEPE;
- h) A AGEFEPE poderá fornecer à Empresa Contratada campanha diferenciada para negociação a ser viabilizada por meio de mutirão de negociação a ser executada pela Empresa Contratada.

3.1.6. Todos os diálogos mantidos pela Empresa Contratada com os clientes da AGEFEPE objetivando a cobrança da dívida e ao fechamento de acordos deverão ser registrados e armazenados pela Empresa Contratada, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.1.7. A Empresa Contratada deverá disponibilizar os registros dos diálogos à AGEFEPE, quando por ela solicitados, tendo em vista a necessidade de verificar a procedência de possíveis reclamações junto à Ouvidoria e órgãos de proteção ao consumidor, bem como servir como instrumento para futuras auditorias promovidas pela Agência.

3.1.8. Os créditos negociados pela Empresa Contratada devem estar em condições previamente autorizadas pela AGEFEPE, seja para recebimento à vista ou para recebimento parcelado.

3.1.9. A Empresa Contratada deverá disponibilizar de gestor exclusivo para carteira de cobrança da AGEFEPE.

3.1.10. Fica vedado à Empresa Contratada, sob pena de rescisão imediata:

- a) O recebimento de quaisquer valores dos contratos enviados à Empresa Contratada;
- b) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada ou não com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Prestar qualquer tipo de garantia nas operações disponibilizadas para cobrança.

3.1.11. A Empresa Contratada deve se obrigar a divulgar informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à AGEFEPE.

3.1.12. Para a realização dos serviços na forma apresentada, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários para a realização de visitas aos devedores e encaminhar à AGEFEPE, sempre que solicitado, relatórios correspondentes às referidas visitas. O funcionário deve realizar todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência visando à recuperação do crédito da Agência.

3.1.13. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento será efetuada sem o caráter de exclusividade, podendo a AGEFEPE, para a execução dos mesmos serviços, realizar contratações de outras sociedades, com observância às disposições deste Termo de Referência.

3.1.14. A critério da AGEFEPE serão encaminhados para a Empresa Contratada a carteira de clientes inadimplentes conforme régua de cobrança.

3.1.15. Os critérios previstos neste subitem poderão ser alterados a qualquer época pela AGEFEPE, a fim de adequá-los às suas necessidades e/ou às normas internas e/ou emanadas do Poder Legislativo, e desde que devidamente justificado pela Agência e mediante prévia aprovação da autoridade competente da AGEFEPE e publicação de novo Termo de Referência.

3.1.16. Na ocorrência de reiteradas recusas pela Empresa Contratada, mesmo que justificadas, à AGEFEPE é reservado o direito de rescindir o Contrato, aplicando se for o

caso, as penalidades neste estabelecidas.

a. PAGAMENTO DA DÍVIDA REALIZADO PELOS CLIENTES

3.2.1 Para os pagamentos efetuados à vista a Empresa Contratada deverá solicitar à AGEFEPE o envio do boleto de pagamento.

b. NEGOCIAÇÃO

3.3.1. Todos os acordos efetuados com os clientes deverão ser baseados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. Caso o cliente formalize uma proposta de acordo, que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Empresa Contratada deverá encaminhar a proposta para a AGEFEPE, expondo parecer relativo à proposta apresentada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do devedor;
- b) CPF/CNPJ do devedor;
- c) Proposta para pagamento;
- d) Prazo para a renegociação (se parcelamento);
- e) Capacidade de pagamento mensal pelo devedor (se parcelamento);
- f) Avalistas;
- g) Garantias;
- h) Motivo do atraso;
- i) Parecer da Empresa Contratada.

3.3.3. A empresa contratada deverá aguardar o retorno da manifestação da AGEFEPE sobre a proposta de acordo.

3.3.4. Se os acordos forem realizados sem a observância das condições estabelecidas, será de exclusiva responsabilidade e ônus da Empresa Contratada regularizá-los junto à AGEFEPE, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento ao devedor/avalista.

c. RENEGOCIAÇÃO

3.4.1 Caso a AGEFEPE inclua em sua política parâmetros pré-definidos para renegociação, a Empresa Contratada será informada e poderá sugerir-los aos clientes que não puderem realizar o pagamento à vista.

d. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO

3.5.1. A empresa contratada, quando em contato com o devedor/avalista, deverá fornecer todas as informações necessárias para a regularização, quitação ou renegociação do débito.

3.5.2. Os boletos referentes às parcelas da renegociação serão emitidos pela AGEFEPE.

e. LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES

3.6.1. Depois do pagamento da primeira parcela, os registros restritivos (SERASA, SPC e outros, se houver) serão baixados pela AGEFEPE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

3.6.2. Nos casos de o cliente renegociar sua dívida efetuando o pagamento de uma entrada no valor mínimo de 10% do saldo total da dívida, a AGEFEPE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para baixar os registros restritivos (SERASA, SPC e outros, se houver), a contar da data do recebimento do valor.

f. DEVOLUÇÃO DOS CONTRATOS EM ATRASO

3.7.1. Os contratos em atraso serão devolvidos pela Empresa Contratada ou retirados de seu arquivo:

- a)** Por solicitação da AGEFEPE: a seu exclusivo critério, sempre que necessário, a retirada de cobrança do arquivo enviado à Empresa Contratada, mesmo que esteja dentro do prazo de sua cobrança;
- b)** Pelo fato de o débito ser de difícil solução, deverá ser informado à AGEFEPE, por meio do arquivo de Providências de Cobrança;
- c)** Se o cliente alegar, comprovada e fundamentadamente, já haver realizado o pagamento da dívida antes da data do envio da operação à Empresa Contratada;

- d) A qualquer tempo, e, se detectando necessidade de retificação dos saldos disponibilizados no sistema ou a inibição de cobrança daquele cliente;
- e) Por suspensão da Empresa Contratada. Nesta hipótese, a AGEFEPE não enviará novas cobranças, manterá os acordos realizados até a sua liquidação, obedecendo os prazos previstos e poderá redirecionar os créditos não recuperados às demais empresas contratadas;
- f) Por descredenciamento da Empresa Contratada, a AGEFEPE retirará todas as informações da Empresa Contratada.

3.7.2. Ocorrendo a hipótese de a empresa contratada ser procurada pelo cliente cuja cobrança já tenha sido devolvida, deverá instruir o cliente a entrar em contato com a AGEFEPE.

g. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1. A Empresa Contratada gerará e transmitirá, semanalmente em dia útil bancário, até às 18:00h, via e-mail, arquivo em formato *excel* ou outra extensão previamente informada pela AGEFEPE, contendo os dados relativos às renegociações conforme previsto neste Termo de Referência e orientações da Agência.

3.8.2. A AGEFEPE, até o 3º dia útil contado da data da confirmação do pagamento pelo cliente, disponibilizará para a Empresa Contratada a informação acerca do pagamento.

4 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de previsto na Lei Federal 8666/93.

4.2 A Empresa Contratada se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no Inciso IV do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados.

5.2 Disponibilizar gerente exclusivo para tratativas da demanda concernente ao objeto.

5.3 Representar-se por profissional habilitado, na forma deste Termo de Referência,

que dirigirá os serviços.

5.4 Realizar, pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal.

5.5 Manter a AGEFEPE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, responsabilizando-se por todo o ônus que venha a ser imputado à Agência, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

5.6 Manter em dia o registro dos seus empregados em livros próprios ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas sempre que solicitados pela AGEFEPE.

5.7 Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela AGEFEPE, a menos que expressamente autorizada.

5.8 Cumprir as normas e disciplinas internas da AGEFEPE.

5.9 Responsabilizar-se pela boa, integral e pontual realização dos serviços contratados.

5.10 Manter-se atualizada sobre a legislação (estatuto da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da Agência.

5.11 Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pela AGEFEPE, sem que isso importe em qualquer ônus para a Agência.

5.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela AGEFEPE.

5.13 Não atuar como advogado em processo, de qualquer natureza, contra a AGEFEPE.

5.14 Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante (processual ou não) que possa acarretar algum impacto institucional administrativo e/ou financeiro para a Agência.

5.15 Notificar a AGEFEPE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do presente Termo de Referência.

5.16 A Empresa Contratada não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros estranhos a esta contratação, os direitos e as obrigações que o presente termo de referência lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da AGEFEPE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

5.17 A Empresa Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, fornecendo, sempre que solicitado pela AGEFEPE, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação.

5.18 É vedado à Empresa Contratada a utilização do nome da AGEFEPE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas.

5.19 A Empresa Contratada se obriga a registrar e armazenar, pelo período de 5 (anos) todos os diálogos mantidos com os clientes da AGEFEPE para cobrança, por meio de sistema próprio de gravação telefônica, sendo certo que a Empresa Contratada deverá disponibilizar os registros dos diálogos à AGEFEPE, em até dois dias úteis, quando solicitado.

5.20 Prestar, sem custos adicionais, todas as informações relacionadas a serviços por esta executados, inclusive por meio de reuniões.

5.21 Restituir à AGEFEPE toda documentação pertinente e relacionada com a prestação dos serviços quando solicitado.

6 OBRIGAÇÕES DA AGEFEPE

6.1 Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a Empresa Contratada, quando solicitada.

6.2 Notificar a Empresa Contratada, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

6.3 Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Empresa Contratada.

7 PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso sem justa causa por parte da Empresa Contratada, na execução de qualquer processo distribuído pela **AGEFEPE**, a qualquer tempo e/ou fase, será devida pela a Empresa Contratada à Agência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da remuneração devida ao respectivo serviço em atraso, limitada esta multa a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

7.2 À **AGEFEPE** fica reservado o direito de rescindir o contrato, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

8 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A AGEFEPE, após o término de cada período mensal, informará à Empresa Contratada o valor que a mesma tem a receber, referente aos serviços realizados no período, solicitando a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) A primeira aferição, no último dia útil do mês posterior ao início de sua prestação;
- b) As subsequentes, ao final do mês da primeira aferição.

9 PREÇO E PAGAMENTO

9.1 Os honorários serão calculados com base no êxito financeiro definitivo, aplicando os percentuais abaixo:

- a) 10% para a recuperação por êxito dos clientes inadimplentes de 1 a 360 dias de atraso;
- b) 12% para a recuperação por êxito dos clientes inadimplentes de 361 a 720 dias de atraso.

9.2 O preço deverá incluir honorários, encargos sociais, tributos (inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas), necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, e serão cobertos com recursos próprios da AGEFEPE.

9.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) A primeira aferição, no último dia útil do mês posterior ao início de sua prestação;
- b) As subsequentes, ao final do mês da primeira aferição.

9.4 Despesas administrativas (deslocamentos para fora do Recife) decorrentes da realização dos serviços, correrão por conta da Empresa Contratada.

10 DA RESCISÃO

10.1 À **AGEFEPE** fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à Empresa Contratada, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o Contrato, sem que caiba a esta quaisquer penalidades, ressalvado o direito da Empresa Contratada ao recebimento dos valores devidos pela Agência, relativamente à execução de serviços prestados e efetivamente recebidos até a data da rescisão.

10.2 O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso,

interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer dos motivos a seguir descritos:

- a) O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das condições contratuais, serviços e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a AGEFEPE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados e/ou legalmente fixados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Agência;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, a associação da Empresa Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no mesmo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pela AGEFEPE, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- h) A decretação de falência, liquidação ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da Sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada, que prejudique a execução deste Termo de Referência;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Referência;
- l) O descumprimento pela Empresa Contratada, do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.3 A Empresa Contratada se obriga a promover a renovação do Certificado de Registro Cadastral, sempre que expirado o seu prazo de validade, apresentando, para tanto, os Documentos de Habilitação na forma e condições previstas neste Termo de Referência de Credenciamento referido no preâmbulo, em vigor na data do respectivo vencimento.

10.4 O não atendimento ao estabelecido no item anterior acarretará a exclusão da

Empresa Contratada do Registro Cadastral da AGEFEPE, bem como a rescisão do Contrato na forma prevista no Item doze, sujeitando ainda a Empresa Contratada às penalidades previstas neste ajuste.

10.5 Sem prejuízo do estabelecido no item anterior, fica assegurado o direito de conclusão de eventuais serviços já iniciados pela Empresa Contratada, bem como ao recebimento por este, do valor devido por serviços prestados até a efetiva rescisão.

10.6 Em caso de rescisão, é facultado e resguardado à AGEFEPE:

- a) O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- b) O direito de retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

11 DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos próprios da AGEFEPE.

12 VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Recife, 07 de outubro de 2016.

Alberto Galvão
Diretor de Planejamento e Controle

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa com sede em..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, abaixo assinado, interessada na prestação dos serviços do objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2016, da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, apresenta sua proposta no valor total de R\$ (.....) para os serviços a serem contratados.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

....., de de 2016.

Assinatura:

Responsável:
Telefone:.....
e-mail:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, e, do outro lado, _____, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 008/2016, Processo nº 058.2016 AGEFEPE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Jackson Antônio da Trindade Rocha**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.753.374-72, portador da cédula de identidade nº 0949094537 - SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Francisca Maria Azevedo da Silva**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.865.564-34, portadora da cédula de identidade nº 1.760.319 - SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____

_____ **CONTRATO** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016 - PROCESSO nº.058/2016 AGEFEPE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços jurídicos na área de recuperação de créditos da AGEFEPE, através da cobrança administrativa de títulos cujos tomadores se encontram em situação de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços objeto deste Termo de Referência abrangem todas as atividades inerentes à cobrança, em especial:

a) localização e notificação do cliente;

b) cobrança da dívida e fechamento de acordos conforme condições previamente informadas pela **CONTRATANTE**;

c) repasse de informações referentes aos acordos efetuados com os clientes; e

d) repasse das seguintes informações atualizadas dos devedores: endereço completo, telefones de trabalho, residência e recado, CPF, documento de identificação, tratativas mantidas, acordos firmados e outras informações intervenientes no processo de cobrança.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à Pregão nº 008/2016, Processo nº 058/2016 e todos os seus anexos, bem como, o seu Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se compromete a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado por igual período por interesse da administração e enquanto se prepara o processo licitatório.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), conforme aplicação dos percentuais abaixo:

- a)** - 10% para a recuperação por êxito dos clientes inadimplentes de 1 a 360 dias de atraso;
- b)** - 12% para a recuperação por êxito dos clientes inadimplentes de 361 a 720 dias de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço deverá incluir honorários, encargos sociais, tributos (inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas), necessárias à execução do objeto do Termo de Referência, e serão cobertos com recursos próprios da CONTRATANTE, conforme também estabelecido no Termo de Referência e no Edital e seus anexos da Pregão nº 008/2016, Processo nº 058/2016.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados ao CONTRATADO, em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da

Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, devidamente aceita e atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço da CONTRATANTE à Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tais como, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes na prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, referente à parcela mensal, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês da prestação do serviço, acompanhada de boleto bancário ou indicando o número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito.

PARAGRAFO QUINTO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência anexo a PREGÃO nº 008/2016, PROCESSO Nº 058/2016, e observando-se as disposições contidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência, parte integrante do Processo nº 058/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016, e que também são parte integrante do presente Instrumento Contratual, obriga-se ainda o CONTRATADO a:

- 8.1.** - Executar o objeto contratado de acordo com sua proposta, normas legais, e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 8.2.** - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.3.** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 8.4.** - Representar-se, por profissional habilitado, na forma deste Termo de Referência, que dirigirá os serviços;
- 8.5.** - Informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante que possa acarretar algum impacto institucional administrativo e/ou financeiro para a CONTRATANTE;
- 8.6.** - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 8.7.** - Não atuar como advogado em processo, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE;
- 8.8.** - Utilizar-se de todos os meios permitidos para a garantia dos interesses da CONTRATANTE, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa dessa Agência de Fomento para não utilização de qualquer instrumento legalmente permitido;
- 8.9.** - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do presente Termo de Referência e do contrato;
- 8.10.** - Realizar, pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência, fiscais, comerciais e de assistência social, resultantes da execução do presente contrato, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal;
- 8.11.** - Manter a CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, responsabilizando-se por todo o ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
- 8.12.** - Manter em dia o registro dos seus empregados em livros próprios ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.13.** - Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- 8.14.** - Cumprir as normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;
- 8.15.** - Responsabilizar-se pela boa, integral e pontual realização dos serviços contratados;
- 8.16.** - Manter-se atualizada sobre a legislação (estatuto da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE, manual de cobrança, normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do presente Termo de Referência e do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;

8.17. - Constituem ainda obrigações do CONTRATADO as disposições dos arts. 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente Instrumento Contratual, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- 9.1.** - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.** - Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento do objeto.
- 9.3.** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 9.4.** - Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- 9.5.** - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos para atender ao cumprimento do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATADO** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicar-se-á ao **CONTRATADO**, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da multa não for depositado no prazo acima mencionado, será o mesmo automaticamente descontado dos créditos do CONTRATADO, acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o valor da multa exceder aos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que poderá, ainda, se for o caso, ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas a que se refere o subitem III supramencionado não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nos diplomas legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do CONTRATADO, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A AGEFEPE poderá considerar rescindido este contrato com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de o CONTRATADO:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação prevista no presente contrato, e seus Anexos e na proposta do CONTRATADO;
- b) For declarada falida, insolvente ou dissolvida.
- c) Transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) E ainda por imperícia, negligência ou desídia na prestação dos serviços.
- e) As demais condições previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta e na cláusula anterior, terá o CONTRATADO direito, exclusivamente ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não implicará em renúncia do direito, o não exercício pela AGEFEPE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência do interesse público, a critério da AGEFEPE.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela AGEFEPE, visando à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Processo nº 058/2016, Pregão nº 008/2016, no Termo de Referência, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO GESTOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica designado como Gestor deste contrato, por parte da AGEFEPE, a Gerência de Cobrança, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P/CONTRATANTE

Jackson Antônio da Trindade Rocha
Diretor Presidente

Francisca Maria Azevedo da Silva
Diretora Administrativa e Financeira

Gerente de Controle e Cobrança
Gestor

P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.

Pela AGEFEPE
Nome:
CPF:

2.

Pelo CONTRATADO
Nome:
CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____
Estado: _____
R.G.: _____
C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2016.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação no Processo nº 58/CPL/2016, Pregão Eletrônico nº 008/2016, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para atender o disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO AGEFEPE Nº 58/2016**, a (nome completo da empresa licitante)....., inscrita no CNPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº, sediada a(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa licitante.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGEFEPE**

A Pessoa Física/ou o representante legal da Empresa _____, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2016, instaurado pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE, declara, para os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Recife, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)